



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.739, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
“Dispõe sobre alteração do artigo 84-A da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 84-A da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84-A - À funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos, será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias.

§1º - A licença deverá ser usufruída imediatamente após a adoção ou a concessão da guarda judicial, a partir da data do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade.

§2º - É facultado à funcionária prorrogar, uma única vez, por mais 60 (sessenta) dias a licença concedida no "caput" deste artigo, mediante solicitação da interessada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de guarda ou da sentença judicial de adoção."

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
26 DE SETEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO - Prefeito Municipal – Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e.